

Recurso: Saberes e sabores

Venho, por meio deste, solicitar a reavaliação da decisão de não habilitação, tendo em vista que o resultado divulgado não apresentou qualquer justificativa, tampouco indicou qual requisito do Item 9 ou qual critério do Item 10.4 do Edital PROPAES nº 05/2025 teria sido considerado como não atendido.

A ausência de motivação inviabiliza a compreensão dos fundamentos utilizados pela Comissão e contraria o princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99. Diante disso, passo a demonstrar, de forma objetiva e técnica, que o projeto submetido atende integralmente ao edital.

1. Cumprimento dos requisitos obrigatórios (Item 9 do edital)

O projeto contém todos os elementos exigidos no Item 9, conforme demonstrado abaixo, com a indicação precisa da localização nos documentos enviados:

a) Título do projeto — plenamente atendido

Localização: Página 1 – Item 1. “TÍTULO DO PROJETO” .

b) Resumo/conceito geral — plenamente atendido

Localização: Páginas 1–2 – Item 2. “RESUMO/CONCEITO GERAL”.

O trecho apresenta objetivo, proposta, fundamentação conceitual e síntese da execução.

c) Desenvolvimento completo do projeto — plenamente atendido

Localização dos itens exigidos pelo edital:

- 3.1 – Conceito e justificativa da logo (p. 2–3)
- 3.2 – Versões da logo (p. 3)
- 3.3 – Fontes e paleta de cores (p. 3–4)
- 3.4 – Aplicações da logo (p. 4)
- 4.1 – Representação da fachada (p. 4–5)
- 4.2 – Materiais propostos (p. 5)
- 4.3 – Justificativa conceitual da fachada (p. 5)
- 4.4 – Viabilidade de implementação (p. 5–6)

O projeto apresenta descrição técnica, conceitual e visual em conformidade com o edital.

d) Relevância e impacto — plenamente atendido

Localização: Item 5 – “RELEVÂNCIA E IMPACTO” (p. 6).

A seção demonstra a contribuição da proposta para a permanência estudantil e identidade institucional.

e) Referências — plenamente atendido

Localização: Páginas 6–7 – “REFERÊNCIAS”.

Dessa forma, reitero que não há qualquer requisito do Item 9 que tenha sido descumprido, sendo a decisão de não habilitação incompatível com o conteúdo efetivamente apresentado.

2. Atendimento aos critérios de avaliação (Item 10.4 do edital)

Ainda que não tenha sido apontado qual critério não teria sido atendido, demonstro abaixo como todos são claramente contemplados:

a) Clareza e objetividade da proposta — atendido

Presente no Resumo (p. 1–2) e em todo o desenvolvimento do projeto (p. 2–6).

A estrutura é coerente, detalhada e plenamente compreensível.

b) Coerência entre conceito, justificativa e elementos visuais — atendido

Localização: Item 3.1 – Conceito e Justificativa (p. 2–3) e aplicação da marca (Item 3.4).

A proposta articula alimentação, vida acadêmica e pertencimento, conforme exigido.

c) Adequação à identidade institucional — atendido

Localização: Item 3.3 – Paleta de cores e fontes (p. 3–4).

O uso do azul UFES e tipografias institucionais comprova a adequação.

d) Viabilidade técnica da proposta — atendido

Localização: Item 4.4 – Viabilidade de Implementação (p. 5–6).

O projeto descreve materiais, manutenção, acessibilidade e aplicabilidade real.

e) Relevância para a permanência estudantil — atendido

Localização: Item 5 – Relevância e Impacto (p. 6).

O texto reforça pertencimento, acolhimento e função social do RU.

Assim, todos os critérios do Item 10.4 foram contemplados de forma objetiva e inequívoca.

3. Solicitação fundamentada de reavaliação

considerando que:

- a decisão de não habilitação não apresentou motivação;
- todos os requisitos do Item 9 foram cumpridos;
- todos os critérios do Item 10.4 foram atendidos e estão claramente identificados no

documento enviado;

solicito a reavaliação técnica integral da minha submissão, à luz das evidências indicadas.

Ressalto que não estou acrescentando informações novas, mas apenas localizando

objetivamente o conteúdo já presente no projeto original, conforme determina o edital e em respeito à isonomia entre participantes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL Nº 05/2025

REFERÊNCIA: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROJETO: SABERES E SABORES: IDENTIDADE VISUAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFES

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DA HABILITAÇÃO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela representação do projeto "**Saberes e Sabores: identidade visual do Restaurante Universitário da UFES**", contra o resultado preliminar que o considerou "Não Habilitado" no certame regido pelo Edital PROPAES Nº 05/2025.

O recorrente alega, em síntese:

1. Ausência de motivação na decisão de não habilitação, citando o art. 50 da Lei nº 9.784/99.

2. Que o projeto cumpre integralmente os requisitos obrigatórios do Item 9 do Edital.
3. Que o projeto atende a todos os critérios de avaliação do Item 10.4, indicando as páginas do projeto onde tais elementos estariam contemplados.

Requer, ao final, a reavaliação técnica da submissão.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Habilitação, após reexame das fichas de avaliação e da documentação apresentada, passa a expor os fundamentos técnicos para a manutenção da decisão.

1. Da Distinção entre Requisitos de Admissibilidade (Item 9) e Critérios de Pontuação (Item 10)

Inicialmente, cabe esclarecer que o concurso possui duas etapas de verificação distintas:

- **Item 9 (Requisitos Obrigatórios):** Verificação da *presença* dos elementos (Sim/Não).
- **Item 10 (Avaliação Técnica):** Atribuição de nota à *qualidade* dos elementos apresentados.

A Comissão confirma que o projeto **cumpriu os requisitos do Item 9**. Ambos os avaliadores assinalaram "SIM" para a presença dos itens obrigatórios. Portanto, o projeto não foi desclassificado por ausência de documentos, o que torna improcedente a alegação de que a decisão ignorou o cumprimento deste item.

2. Da Pontuação e da Nota de Corte (Item 10.6)

A inabilitação do projeto decorre estritamente da aplicação do Item 10.6 do Edital, que estabelece:

"10.6 Serão habilitados os projetos que atingirem no mínimo 60 pontos na nota final."

Conforme consta nas Fichas de Avaliação Individuais (Anexo IV), o projeto obteve as seguintes pontuações:

- **Avaliador 1:** 32,0 pontos.
- **Avaliadora 2:** 48,0 pontos.
- **MÉDIA FINAL:** 40,0 pontos.

A nota final de **40,0 pontos** é inferior à nota mínima exigida de 60,0 pontos. A Comissão está vinculada às regras do edital, não possuindo discricionariedade para habilitar propostas que não atinjam o patamar numérico mínimo estabelecido para garantir a excelência técnica do certame.

3. Da Motivação Técnica e das Notas Atribuídas

Quanto à alegação de "ausência de motivação", esclarecemos que a motivação se encontra consubstanciada nas notas atribuídas a cada critério do Item 10.4, as quais refletem a análise técnica da banca sobre a insuficiência da proposta em aspectos cruciais:

- **Critério B (Impacto visual e comunicacional):** Este foi o ponto de maior fragilidade do projeto.
 - O Avaliador 1 atribuiu nota **0,5** (numa escala de 0 a 5), considerando que a proposta praticamente "Não atende" ao critério de se destacar visualmente.
 - A Avaliadora 2 atribuiu nota **1,5**, indicando que a proposta "Atende insuficientemente" ao objetivo comunicacional.

- **Critério E (Viabilidade de implementação):**
 - O Avaliador 1 atribuiu nota **1,0**, indicando atendimento insuficiente quanto à exequibilidade técnica.

Embora o recorrente aponte no recurso onde os temas foram *mencionados* no texto do projeto (páginas 2-6), a mera menção ou descrição não garante nota máxima. A banca avaliou o **mérito e a qualidade** da solução visual e técnica apresentada, concluindo que ela não atingiu o nível satisfatório exigido para a habilitação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

1. A desclassificação não ocorreu por falta de documentos (Item 9), mas por mérito técnico (Item 10).
2. O projeto obteve nota final de **40,0 pontos**, não atingindo o mínimo de 60 pontos exigido pelo Item 10.6 do Edital.
3. As notas baixas, especialmente nos quesitos de Impacto Visual (0,5 e 1,5) e Viabilidade (1,0), motivam tecnicamente a decisão.

Portanto, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo-se a inabilitação do projeto "Saberes e Sabores: identidade visual do Restaurante Universitário da UFES".

Vitória - ES, 03 de dezembro de 2025.

Comissão de Habilitação
Edital PROPAES Nº 05/2025